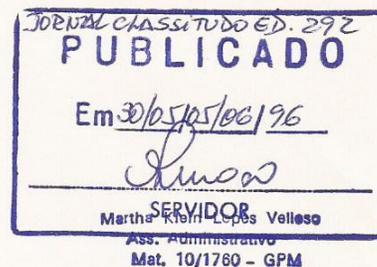




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 20 MAIO DE 1996.

Dá nova redação aos artigos
1º e 3º da Lei Municipal nº
303, de 20 de julho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal
nº 303, de 20 de julho de 1989, que dispõe sobre a Extinção da Empresa
Municipal de Mineração Bom Jardim, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica liquidada a partir desta data
a **EMPRESA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO BOM JARDIM - EMBOJA**, criada pela Lei
Municipal nº 181, de 02 de janeiro de 1985."

"Art. 3º - O Poder Executivo Municipal nomeará,
por Decreto, 01 Servidor Municipal para promover a liquidação das
atividades da Empresa."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que sejam
contrárias e incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 20 DE MAIO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL